22/10/2026

Número: **5006825-13.2020.8.13.0105**

Classe: **[CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **1ª Unidade Jurisdicional - 1º JD da Comarca de Governador Valadares**
Última distribuição : **28/03/2022**
Valor da causa: **R$ 22.000,00**
Assuntos: **Indenização por Dano Moral, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
DULCE BEIRAO DA ROCHA LANES (REQUERENTE)	
	FREDERICO ANDRADE BARROSO FILHO (ADVOGADO) MARIO HENRIQUE BARROSO ANDRADE (ADVOGADO) ISABELA ALVES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) RUBENS ALVES BARROSO FILHO (ADVOGADO)
DANILO BEIRAO LANES (REQUERENTE)	
	FREDERICO ANDRADE BARROSO FILHO (ADVOGADO) MARIO HENRIQUE BARROSO ANDRADE (ADVOGADO) ISABELA ALVES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) RUBENS ALVES BARROSO FILHO (ADVOGADO)
GUILHERME AUGUSTO SILVA FERREIRA 12315279607 (REQUERIDO(A))	
GUILHERME AUGUSTO SILVA FERREIRA (REQUERIDO(A))	
MATHEUS SILVA (REQUERIDO(A))	
	RENATA ADRIANA MATTOS TEIXEIRA (ADVOGADO) MAX DIEGO ALMEIDA VIEIRA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10761572765	21/10/2026 17:50	edital de leilao	Edital

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Os horários previstos neste Edital tomam por base o horário oficial de Brasília/DF

1ª Unidade Jurisdicional – 1° JD da Comarca de Governador Valadares/MG

EDITAL de 1º e 2º LEILÃO de BEM MÓVEL para intimação do executado e proprietário do bem **Matheus Silva - CPF nº 019.722.076-28,** seu cônjuge se casado for, a empresa **Guilherme Augusto Silva Ferreira – ME – CNPJ n° 27.495.224/0001-78**, seu proprietário **Guilherme Augusto Silva Ferreira – CPF n° 123.152.1796-07,** e demais interessados, extraído nos autos de Cumprimento de Sentença, requerido por **Dulce Beirão da Rocha Lanes e outro, Processo n° 5006825-13.2020.8.13.0105**

O Dr. Wagner José de Abreu Pereira, MM. Juiz de Direito da 1ª Unidade Jurisdicional- 1° JD da Comarca de Governador Valadares/MG, na forma da lei, ***FAZ SABER*** que, com fundamento no artigo 879, II do CPC, através do portal eletrônico (www.custodioleiloes.com.br) portal de leilões on-line, levará a público pregão de venda e arrematação o bem abaixo descrito, conforme condições de venda constantes no presente edital.

No 1° Leilão com início da publicação do edital e término no dia 15 de dezembro de 2026, às 10:00 horas, entregar-se-á o bem a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação, ficando desde já designado para o **2° Leilão com início no dia 15 de dezembro de 2026, às 10:01 horas e término no dia 15 de dezembro de 2026, às 14:00 horas**, caso não haja licitantes no 1º Leilão, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a **50% do valor da avaliação**, **conforme despacho de ID 10684794581, de 22 de maio de 2026.**

DESCRIÇÃO DO BEM: Veículo de marca/modelo Fiat Bravo Blackmotion, ano/modelo 2014/2015, cor preta, placa PVK6547, Chassi n° 9BD19828SF9036312, Renavam: 01032846035**.**

AVALIAÇÃO: A avaliação do bem móvel a ser leiloado é de **R$40.000,00 (quarenta mil reais)**, conforme Auto de Avaliação de ID.10531224982, Pág. 2, de 3 de setembro de 2025.

Localização do bem: Este bem encontra-se na Rua José Raimundo dos Santos, n° 80, bairro Palmital, CEP:33145510, em Santa Luzia / MG, conforme consta no Mandado de Penhora e Avaliação, ID.10531224982 - Pág. 1, de 27 de julho de 2025.

Débitos sobre o bem a ser leiloado: Sobre o bem móvel a ser leiloado constam débitos de IPVA referente ao exercício de 2026 no valor de **R$ 2.228,20 (dois mil e duzentos e vinte oito reais e vinte centavos),** conforme consulta ao site Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais via RENAVAM realizada em 15 de junho de 2026.

ÔNUS SOBRE O BEM LEILOADO: Sobre o bem móvel a ser leiloado consta Restrição Judicial de Transferência, conforme Departamento de Transito do Estado de Minas Gerais Pesquisa do Impedimento de ID 9814084498 – Pág. 4/5, de 22 de maio de 2023.

VALOR DA DÍVIDA NO PROCESSO DE EXECUÇÃO: O valor da dívida no processo de execução é de **R$ 25.063,66 (vinte e cinco mil e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos),** conforme Cálculo Judicial Simplificado conforme ID 10140423556- Pág. 1 e ID 10140419762 – Pág.1 de 15 de dezembro de 2023

Débitos de Impostos e Taxas Municipais: Os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (art. 908, §1º do CPC/2015), salvo determinação judicial em contrário. Eventuais débitos tributários relativos ao bem imóvel ficam sub-rogados no preço nos termos do artigo 130 do Código Tributário Nacional, não respondendo por eles o adquirente.

CONDIÇÕES DE VENDA:
1) O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, sendo que sua remoção correrá por conta e risco do arrematante, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes do pregão (Artigo 12 da Resolução nº 236 do CNJ);
2) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados;
3) não havendo lanço superior ao valor da avaliação no primeiro leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital;
4) em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 50% do valor da avaliação (Art. 891 do CPC)**;**
5) sobrevindo lanço nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lanços (Artigo 21 da Resolução nº 236 do CNJ);
6) durante a alienação, os lanços deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido sistema no qual os lanços sejam remetidos por e-mail e posteriormente registrados no site do gestor, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lanços (Artigo 22 da Resolução nº 236 do CNJ);
7) serão aceitos lanços superiores ao lanço corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site;
8) a comissão devida ao leiloeiro será de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lanço, e ser-lhe-á pagos diretamente;
9) com a aceitação do lanço, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo do Processo;
10) o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os depósitos dos valores da arrematação e da comissão (Artigo 24 da Resolução nº 236 do CNJ).
11) o auto de arrematação será assinado por este Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, salvo se permitido o pagamento parcelado, nos termos do artigo 895 do CPC;(art. 903, caput, do CPC c/c Artigo 25 da Resolução nº 236 do CNJ)
12) não sendo efetuado o depósito da oferta, o leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC e Art. 26 da Resolução nº 236 do CNJ;

13) o exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1°, do CPC). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do leiloeiro público oficial;
14) eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único);
15) o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, poderá ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro, sem prejuízo de ser considerado ato atentatório a dignidade da justiça, nos termos do art. 903 §6º (art. 23 da LEF).
16) Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do móvel arrematado e à comissão do Leiloeiro, deduzidas as despesas incorridas;
17) Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma prevista no parágrafo 4º do art. 903 do CPC. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 903, *caput*, e §1° do Código de Processo Civil;
18) Havendo interposição de embargos do executado ou a ação autônoma, o Juiz de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do móvel até a decisão final do recurso;
19) Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do móvel arrematado para o seu nome. Para transferir o móvel arrematado, o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao Cartório da Vara responsável a respectiva "carta de arrematação".
20) Além do valor da comissão fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei.

LEILOEIRO: O leilão será realizado e acompanhado pelo leiloeiro, Sr. Marcos Rodrigo Custodio Soares, devidamente cadastrado na JUCEMG N° 1122.

PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATAÇÃO: O valor do bem arrematado, deverá ser depositado através de guia de depósito judicial do Sistema do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - DEPOX (emitida através do site http://depox.tjmg.jus.br/depox/pages/guia/publica), no prazo de 48 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão do gestor através do pagamento de boleto na rede bancária, ou através de transferência eletrônica, por meio de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta corrente do Gestor de Leilão Eletrônico : Custódio Leilões Ltda – CNPJ 40.177.372/0001-02, Banco 077 – Banco Inter, Agência 0001, C/C 11777970-9.

OBSERVAÇÕES:

1) Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste e-mail antes de efetuar qualquer pagamento).
2) Decorrido o prazo de 48 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.
3) Desfeita a arrematação pelo Juízo, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao arrematante os valores pagos relativos ao preço da arrematação e à comissão do leiloeiro, deduzidas as despesas incorridas.
4) Além da comissão sobre o valor de arrematação, no mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a cargo do arrematante, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei

PAGAMENTO PARCELADO:
1) O(s) interessado(s) em adquirir o bem penhorado em prestações, conforme Art. 895 do CPC.
2) Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento de no mínimo 25% do valor do Lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 meses, desde que garantido por meio caução idônea, quando se tratar de bens móveis, ou por meio de hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, conforme dispõe **895, I, II e §§, do Código de Processo Civil.**
3) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, desde que no mesmo valor, conforme dispõe o artigo **895, § 7º do Código de Processo Civil.**

ADJUDICAÇÃO: A partir da publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, se o exequente adjudicar o bem móvel penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação devida ao leiloeiro.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se os executados, após a publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá os executados pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida à Gestora de Leilões Eletrônico de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação.

DO ACORDO – A partir da publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, caso seja celebrado acordo judicial entre as partes com suspensão do leilão, fica os executados obrigados a pagar a comissão devida ao leiloeiro de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação, logo na primeira prestação da avença. Caso o acordo seja extrajudicial ou desistência da execução, este percentual será devido pelo credor exequente.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante a 1ª Unidade Jurisdicional, 1° JD da Comarca de Governador Valadares, situada a Rua Marechal Floriano, 1274 - Centro -

Governador Valares / MG - CEP: 35010-141, e-mail: gvsjespciv@tjmg.jus.br ou no escritório do Leiloeiro localizado no escritório do Leiloeiro localizado na Avenida Paulo VI, nº 612, Residencial Paraíso, CEP: 14403-143 em Franca/SP e e-mail: sac@custodioleiloes.com.br, e no site www.custodioleiloes.com.br.

Ficam o executado e proprietário do bem**,** seu cônjuge se casado for**,** a empresa, seu proprietário, seu cônjuge se casado for e demais interessados, **PELO PRÓPRIO EDITAL DE LEILÃO** das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal e não tiver advogado constituído, conforme § único do artigo 889 do Código de Processo Civil.

Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

Governador Valadares / MG, 13:58.

Wagner José de Abreu Pereira
JUIZ DE DIREITO